

**EMENDA MODIFICATIVA N. 61 /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024
(Mensagem nº 9.210/24)**

**Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 39/2024**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §1º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e **programas, atividades e projetos relativos à habitação, agricultura, educação, cultura e juventude** terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2025, em relação às prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024

MANOEL MISSIAS Assinado de forma digital
BEZERRA:891146 por MANOEL MISSIAS
20391 BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01
16:25:08 -03'00'

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva acrescer ao capítulo de metas e prioridades da administração pública estadual do PLDO 2025 algumas áreas que se compreende como estruturais para o povo cearense, devendo, desse modo, possuírem prioridades no planejamento e execução orçamentária para o próximo ano. Além disso, também propõem incorporar ao processo participativo de construção dessas metas e prioridades, em especial por meio do Plano Plurianual, as contribuições de Planos Estaduais Setoriais e de Conselhos Setoriais das mais diversas áreas.

MANOEL MISSIAS Assinado de forma digital por
BEZERRA:89114620391 MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01 16:25:21 -03'00'

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**